CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 27
SERVIDOR 6051
MAT.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 181/2021

Autor: Vereadora Débora Santana

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 181/2021, que dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel.

Inicialmente, vale salientar o relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, no sentido de que a proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,1 bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atestou, ainda, que a proposição está em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A título de informação legislativa, mencionou que o projeto em análise não se confunde com o PLE-15/2021, que: "Institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher PAISM no Munícipio de Salvador, e dá outras providências" uma vez que veicula apenas diretriz ao Poder Público para garantir informação e acesso aos diferentes métodos contraceptivos, em seu art. 2º, Parágrafo Único, II, sem especificar um método propriamente, conforme objetiva a presente proposta. não há nenhuma outra proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema em análise.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, entendeu que o projeto em análise não fere nenhum diploma legal vigente, regimental, ordinário ou constitucional, opinando, ao final, pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

Emenda modificativa:

Altera-se à redação do art. 5º, do Projeto de Lei nº 181/2021:

De: Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições

em contrário.
Para: Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** de acordo com o artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, não identificou impeditivos nos aspectos orçamentários e financeiros, aprovando a proposição em análise.

Na **Comissão de Saúde, Planejamento familiar e Previdência social,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

A proposição foi acompanhada de vasto e completo estudo técnico, muito explcativo e fundamentado. A autora, em sua justificativa e, ainda, de acordo com o estudo técnico apresentado sobre o tema, objetiva tornar claro, necessário e possível a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel

Desta feita, no que compete à Comissão de Saúde, Planejamento familiar e Previdência social, a análise da referida proposição tem o seu cerne no art. 68, IX, "a", do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **"Art.68, IX, a:** compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social:
>
> a) opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS;" (...)

Pois bem. A Situação das mulheres em situação de vulnerabilidade precisa ser assistida e amparada no sentido de estabelecer o pleno acesso destas a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro, inclusive os mais eficientes e eficazes.

O presente projeto tem como escopo garantir essa medida protetiva às mulheres. O método ora preconizado, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos.

Com o implante, em quaisquer relações sexuais, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por adolescentes - maior, inclusive, que a relativa ao DIU -, seu baixo índice de efeitos secundários, as altas taxas de descontinuidade observadas nas mulheres que fazem uso de anticoncepcionais orais, não predispor a doenças inflamatórias pélvicas, oferecer anticoncepção prolongada, porém totalmente reversível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 28
SERVIDOR
6051
MAT.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitam da redução no nível de entendimento.

Outras mulheres estão impedidas de engravidar por problemas de saúde de naturezas variadas como, diabetes já com nefropatia, retinopatia, neuropatia, etc.,, doenças cardíaca valvular complicada, hipertensão arterial grave, doença isquêmica, dentre outras.

Esse grupo de mulheres precisa de contraceptivos eficientes e o implante de longa duração é bastante indicado. Recentemente a OMS - Organização Mundial, de Saúde - incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substancia Etonogestrel e o considera um dos métodos mais eficazes erre todos; os dados demonstram que apenas cinco a cada 10 mil mulheres podem sofrer com a falha do medicamento.

Diante do exposto, com base no estudo técnico direcionado para esta comissão, que veio explanando a matéria objeto do presente projeto de lei de forma ampla e profunda, somado aos pareceres técnicos já apresentados, opino que a proposição em análise apresenta um objetivo que se coaduna com o interesse público, com a saúde pública, não maculando a previsão do art. 68, IX, alínea a, do Regimento Interno desta casa legislativa, viável, portanto, o seu prosseguimento para a aprovação.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DOPROJETO DE LEI n.º 181/2021**, de autoria da Vereadora Débora Santana, pois que seu objetivo, de cunho protetivo, preventivo, social e assistencial, se coaduna com o interesse público, com a saúde pública, não maculando a previsão do art. 68, IX, alínea a, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Salas das Comissões, 25 de abril de 2023.

Ver. Fabio Souza
Comissão de Saúde, Planejamento familiar e Previdência social

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 29
SERVIDOR
6051
MAT